



ID: 109351

PROJETO DE LEI

“Institui o Banco Municipal de Equipamentos Ortopédicos no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

Isaquel Vitalino de Sousa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Banco Municipal de Equipamentos Ortopédicos, destinado à disponibilização gratuita e temporária de equipamentos ortopédicos e auxiliares de mobilidade aos munícipes que deles necessitem.

Art. 2º O Banco Municipal de Equipamentos Ortopédicos terá como finalidade:

- I – proporcionar acesso gratuito a equipamentos necessários à recuperação e à mobilidade dos munícipes;
- II – atender pessoas em situação de vulnerabilidade social que não possuam condições financeiras para adquirir ou alugar equipamentos ortopédicos;
- III – promover o reaproveitamento de equipamentos em boas condições de uso;
- IV – contribuir para a recuperação, autonomia, mobilidade e qualidade de vida dos beneficiários;



V – evitar que equipamentos utilizados temporariamente permaneçam sem utilização após o término do tratamento ou da necessidade que motivou sua aquisição.

Art. 3º Poderão integrar o Banco Municipal de Equipamentos Ortopédicos, entre outros:

I – cadeiras de rodas;

II – cadeiras de banho;

III – andadores;

IV – muletas;

V – bengalas;

VI – camas hospitalares;

VII – colchões e acessórios destinados à prevenção de lesões decorrentes da imobilidade;

VIII – órteses e equipamentos auxiliares de locomoção, quando tecnicamente adequados;

IX – outros equipamentos que possam contribuir para a mobilidade, recuperação ou autonomia do beneficiário.

Art. 4º Os equipamentos poderão ser provenientes de:

I – aquisição pelo Poder Público;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – campanhas de arrecadação;

IV – parcerias com entidades públicas ou privadas;

V – convênios e instrumentos de cooperação;

VI – outras formas legalmente admitidas.

Art. 5º Os equipamentos disponibilizados pelo Banco Municipal serão cedidos mediante empréstimo gratuito, pelo período necessário ao atendimento da finalidade para a qual foram solicitados.



§ 1º O prazo do empréstimo poderá ser prorrogado mediante justificativa e, quando necessário, apresentação de nova indicação ou avaliação de profissional de saúde.

§ 2º O equipamento deverá ser devolvido ao Município quando cessar a necessidade de utilização ou quando terminar o prazo estabelecido para o empréstimo.

Art. 6º Para ter acesso aos equipamentos, o interessado deverá realizar cadastro junto ao órgão municipal responsável, observados os critérios estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 7º A disponibilização dos equipamentos observará, sempre que necessário, a indicação de profissional habilitado e a compatibilidade do equipamento com as necessidades do beneficiário.

Art. 8º Os equipamentos recebidos por doação ou adquiridos pelo Município deverão ser submetidos à avaliação quanto às suas condições de uso, segurança e higiene antes de serem disponibilizados aos beneficiários.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de conscientização e arrecadação de equipamentos ortopédicos usados, incentivando a população a realizar a doação daqueles que não estejam mais sendo utilizados e que se encontrem em condições adequadas de reaproveitamento.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com hospitais, clínicas, entidades assistenciais, instituições de saúde, empresas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 26 de agosto de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Zaqueu
PDT
Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Banco Municipal de Equipamentos Ortopédicos de Santana de Parnaíba**, criando uma alternativa de apoio às pessoas que necessitam temporariamente de equipamentos para locomoção, recuperação ou realização de atividades básicas do cotidiano.

É comum que pessoas submetidas a cirurgias, acidentes, fraturas ou outros tratamentos necessitem, por determinado período, de **cadeiras de rodas, muletas, andadores, cadeiras de banho, camas hospitalares e outros equipamentos auxiliares**. Entretanto, muitos desses equipamentos possuem custo elevado e, após o período de recuperação, deixam de ser utilizados.

Ao mesmo tempo, existem famílias que possuem equipamentos guardados em suas residências e que poderiam ser destinados a outras pessoas que atualmente enfrentam necessidade semelhante.

A criação de um banco municipal permitirá **transformar equipamentos sem utilização em instrumentos de solidariedade**, ampliando o acesso da população a recursos fundamentais para sua recuperação e mobilidade.

A proposta também incentiva a **doação e o reaproveitamento responsável**, promovendo uma política pública de caráter social e comunitário.

Outro aspecto importante é que o projeto prevê que os equipamentos sejam disponibilizados mediante **empréstimo gratuito e temporário**, permitindo que o mesmo equipamento possa atender sucessivamente diferentes munícipes.

Dessa forma, a iniciativa poderá beneficiar especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, idosos, pessoas com deficiência e cidadãos que estejam temporariamente impossibilitados de se locomover com autonomia.

Assim, o **Banco Municipal de Equipamentos Ortopédicos** representa uma medida de solidariedade, inclusão, acessibilidade e promoção da qualidade de vida, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 26 de agosto de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003300350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em **26/08/2026 15:30**

Checksum: **76A0A74FA378C90BF25DCBB22F8EEEEAD3558CAA36B4C82655D55DDFFB66F79E2**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003300350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.